

## **EMENDA ADITIVA Nº 010/2009**

AO PROJETO DE LEI Nº 055/2009-Exec.

**EMENTA:** Adiciona o Parágrafo Único, ao Art. 2º constante no Projeto de Lei nº 055/2009, de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações nas alíneas a, b, c, d, e, e f do inciso V, do § 2º do art. 195 e incisos I e II do art. 198 todos da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

### **Onde Lê-se:**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas “g” e “h”, do inciso V, do § 2º do art. 195 e art. 198, parcialmente do art. 1º da Lei nº 1.554, de 27 de outubro de 2005.

### **Leia-se:**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas “g” e “h”, do inciso V, do § 2º do art. 195 e art. 198, parcialmente do art. 1º da Lei nº 1.554, de 27 de outubro de 2005.

**Parágrafo Único – A atualização tributária de que trata esta Lei, no que concerne ao reajuste praticado ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, terá obrigatoriamente a sua aplicação escalonada, observando-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) dos valores totais a serem reajustados no exercício de 2010, atingindo a sua totalidade apenas no exercício de 2011.**

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2009.

**Dimas Pereira Dantas**  
- Vereador Autor -